Memorial Descritivo Vila Vicentina De Abaeté-MG

Objetivos: Este documento tem por finalidade descrever como são apresentadas as soluções e detalhes técnicos existentes na edificação, em compatibilização com os critérios existentes principalmente na ABNT NBR 9050:2015 – "Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos", que dispõem sobre a garantia de acessibilidade na concepção, organização, implantação e adaptação de todos os elementos existentes.

Referências normativas:

As normas relacionadas a seguir contém disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para a revisão do projeto e da obra no atendimento dos critérios de acessibilidade:

- Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n° 10.048 de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providencias:
- ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Critérios:

1. Os critérios de projeto descrito neste documento serão apresentados nos seguintes itens do estabelecimento:
2. Dimensão de corredores, áreas de circulação, portas, aberturas, vãos, soleiras, cotas diferenciadas de piso, áreas de aproximação e rotas de fuga;
3. Nas rotas acessíveis;
4. Especificação e detalhes de rampas, degraus isolados, patamares, corrimão, sinalização tátil de piso (alerta e direcional em rotas acessíveis);

5. Especificação e detalhe de sanitários e vestiários, inclusive os acessíveis, com revisão de acessórios e peças (barras, bacia, lavatório, espelho e acessórios sanitários);
6. Especificação e detalhamento da implantação de mobiliários, bebedouros, balcões de atendimento e informação e informação e da definição dos dispositivos de acionamento e controle de equipamentos; Implantação das vagas reservadas a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acessos:

- O trajeto será continuo, desobstruído e sinalizado, que conecte o ambiente externo ou interno da edificação, onde poderá ser utilizado de forma autônoma e seguro por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme s seção 3.1.32 da ABNT NBR 9050:2015;
- O percurso entre o estacionamento de veículos e o acesso principal será composto por uma rota acessível, conforme item 6.14.2 da ABNT NBR 9050:2015;
- Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento, com declividade igual ou superior a 5%, conforme item 3.1.30 ANBT NBR 9050:2015;

Circulação Horizontal:

- Serão respeitadas as larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são: a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m; c) 1,50 m para corredores de uso público; d) maior que 1,50 m para grandes fluxos de pessoas, conforme aplicação da equação apresentada conforme item 6.12.6 da ABNT NRB 9050:2015

Rampas:

- Será respeitada a inclinação da rampa de 8,33% com patamar, conforme item 6.6.2.1 da ABNT NBR 9050;
- A largura da rampa atende as especificações de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT NRB9050/15. A largura da rampa é de 1,78 m, e dispõe de guia de balizamento conforme itens 6.8.3 e 6.6.3 da ABNT NBR 9050:2015;
- A rampa possui corrimão de duas alturas em cada lado e guarda corpo conforme o item 6.6.2.6 da ABNT NBR 9050:2015.

Corrimãos:

- Os corrimãos serão instalados na rampa, em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau (no caso de escadas) ou do patamar (no caso de rampas), quando se tratar de degrau isolado, basta uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso, conforme itens 6.9.2.1 da ABNT NBR 9050:2015;
- Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares da rampa, e devem prolongar-se paralelamente ao patamar, pelo menos por 0,30 m nas extremidades, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão, conforme item 6.9.2.2 da ABNT NBR 9050:2015;

Abaeté-MG, 18 de novembro de 2021

Clayton Jhones Ribeiro da Silva – Eng. Civil
CREA: 249.999/D